

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201600015854

PROPRIETÁRIO: ANA TERESA FRAZÃO BELO ROSA PIEDADE

Em cumprimento do disposto no nº. 1, alínea b) e nº. 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida em 08/03/2017, ao abrigo da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, IP, n.º 1220/2016, publicada no DR II Serie n.º 147, de 2 de agosto, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 22.000 (vinte e dois mil euros), bem como, sanção acessória de interdição temporária, pelo período de dois anos, do exercício da atividade, e ainda sanção acessória de publicação, a expensas do infrator, por se ter verificado que a mesma, em 02/07/2015, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas), sito Rua da Liberdade, nº 17, Póvoa de Santarém, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de Março.

Esta decisão foi, após impugnação judicial, confirmada por sentença, transitada em julgado a 21/03/2018, no âmbito do processo n.º 2578/17.0T8STR, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Santarém, em 02 de agosto de 2019

O Diretor do Centro Distrital



Renato Possante Bento